



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE LAURO DE FREITAS**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.930, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Shoppings, Supermercados, Hipermercados e Atacados oferecerem gratuitamente carrinhos elétricos para uso dos consumidores idosos, com necessidades especiais, e gestantes, no âmbito do Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Shoppings, Supermercados, Hipermercados e Atacados estabelecidos no Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, disponibilizarem carrinhos elétricos adaptados para uso dos consumidores idosos, com deficiência (necessidades especiais), e gestantes, durante o período em que estiver circulando no interior do estabelecimento comercial.

§1º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições.

§ 2º O número de carrinhos adaptados destinados aos clientes específicos não poderá ser inferior a:

I - Carrinhos adaptados, 5% (cinco) por cento com base no total de carrinhos convencionais disponíveis em hipermercados, supermercados e atacados, e;

II - Carrinhos adaptados, 5% (cinco) por cento com base na previsão de público total diário previsto para circular em Shoppings.

**Art. 2º (VETADO)**

**Art. 3º** Os estabelecimentos citados no teor desta lei terão 120 (cento e vinte) dias corridos para realizarem as adaptações necessárias para o cumprimento desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE LAURO DE FREITAS**

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se às disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 05 de fevereiro de 2021.

**Moema Isabel Passos Gramacho**

Prefeita Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**Edson Vieira Correia**

Secretário Municipal de Governo